



COLOQUIO INTERNACIONAL  
DE GESTIÓN UNIVERSITARIA  
URUGUAY 2024

Una nueva gestión para una Universidad en Movimiento

Montevideo, Uruguay

02, 03 y 04 de octubre de 2024



## DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: O CASO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC

**SILVIA MARIA SALOMÃO DE FREITAS**

Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC

[silvia.salomao@ifsc.edu.br](mailto:silvia.salomao@ifsc.edu.br)

**LAURA SANTOS DA CUNHA**

Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC

[laura.cunha2010@gmail.com](mailto:laura.cunha2010@gmail.com)

**MOISÉS AUGUSTO DE MIRANDA**

Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC

[moisesmiranda.lds@gmail.com](mailto:moisesmiranda.lds@gmail.com)

**DIEGO ELLER GOMES**

Universidade Federal de Santa Catarina

[diego.eller@ufsc.br](mailto:diego.eller@ufsc.br)

**MANOEL AGRASSO NETO**

Instituto Federal de Santa Catarina-IFSC

[agrassoneto@gmail.com](mailto:agrassoneto@gmail.com)

### RESUMO

Este estudo tem o intuito de apresentar os resultados de um trabalho realizado no âmbito de um curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, cujo objetivo foi mapear novos procedimentos das mudanças geradas pela descentralização da gestão administrativa do Sistema de Registro de Preços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e sugerir suas alterações no rol das competências e atribuições da Coordenadoria de Registro de Preço, com os devidos procedimentos para as possíveis alterações. Por meio de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso, foram levantados os subsídios para elaboração da proposta. Os resultados da pesquisa mostram que apesar dos prós e contras à descentralização, a mesma é bem-vinda, auxiliando a complexa tarefa de pós licitação, distribuindo a execução entre os campi.

**Palavras-chave:** Gestão Pública, Mudança Organizacional, Sistema de Registro de Preços.

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei 8.666, de Licitações e Contratos (BRASIL, 1993) foi criada para adequar o uso de recursos públicos no intuito de facilitar o controle de gastos nas compras realizadas pela Administração pública, bem como evitar desperdícios e práticas ilegais do setor. A modalidade Pregão instituída pela Lei nº 10.520 (BRASIL, 2002) veio ao encontro da simplificação e agilidade das rotinas estabelecidas, com a redução de tempo e de custos, bem como do aumento do número de concorrentes em razão da disputa aberta on-line. O Sistema de Registro de Preços (SRP), como ferramenta legislativa disponível, tem auxiliado na obtenção de eficiência aplicado nas aquisições do setor de licitações do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), assim como em toda a Administração pública. A prática diária demonstra que a grande desvantagem da centralização de certas atividades administrativas é a morosidade, em virtude do fluxo percorridos pela documentação entre os atores envolvidos.

Antes da implantação da Descentralização da execução do Sistema de Registro de Preços (SRP) cada Autorização de Fornecimento (AF) era emitida e enviadas pela coordenadoria de contratos da Reitoria do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), um Instituto de Educação multicampi, constituído por 23 unidades acadêmicas ou campus. Já no sistema atual há a distribuição da responsabilidade pela execução operacional das atividades entre os campi. A partir desta modificação, justifica-se os resultados da investigação realizada, como forma de demonstrar as vantagens observadas na implantação da descentralização do SRP e assim melhorar a efetividade das aquisições de insumos, serviços e bens permanente do IFSC.

Destaca-se que, antes de setembro de 2014 todos os empenhos, eram encaminhados para Coordenadoria do SRP na Reitoria para emissão das AF, o que gerava um acúmulo de atividades de forma concentrada e ineficaz gerando morosidade e atrasos na finalização do processo licitatório independente da urgência da demanda de cada campi. Em setembro de 2014 foi realizada uma videoconferência de capacitação, para seis campi, para iniciarem a execução do pós-licitatório. Com essa ação verificou-se a possibilidade da emissão da AF ser feita imediatamente após a chegada do empenho possibilitando uma maior celeridade no atendimento às demandas dos solicitantes. Esta implantação foi expandida para os demais Campi, em dezembro de 2014, possibilitando atender com maior efetividade, dentro da legalidade, a execução descentralizada dos processos da Coordenadoria do SRP do IFSC, para alcançar o objetivo de estreitar a comunicação entre os agentes envolvidos: servidor demandante e fornecedor.

Frente ao exposto, este trabalho tem o intuito de apresentar os resultados de uma investigação realizada no âmbito de um curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, cujo objetivo geral foi mapear os novos procedimentos adotados no processo de descentralização da gestão do SRP no IFSC e propor a institucionalização deste processo por meio da inclusão de novas competências e atribuições da Coordenadoria de Registro de Preços do IFSC, ao sugerir suas alterações no rol das competências e atribuições das coordenadorias do IFSC – reitoria regimento interno - com os devidos procedimentos para as possíveis alterações. Como objetivos específicos, foi proposto: a) Identificar os procedimentos ações e fluxos adotados no processo de descentralização da emissão das AF's e das Atas de SRP na Coordenadoria de Registro de Preços do IFSC; b) levantar argumentos comparativos de descentralização dos processos administrativos, adotados pelo IFSC; c) apontar as vantagens e desvantagens da prática da gestão descentralizada da emissão de AF's

Informamos ainda que a pesquisa foi realizada antes da vigência da nova lei 14.133/2021, por isso não houve esse aprofundamento nos detalhes da nova legislação vigente.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 IMPORTÂNCIA DAS COMPRAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nas organizações públicas o foco não é o lucro, mas sim, a satisfação das necessidades da sociedade. Assim, deverão ser preservados valores que também garantam a eficiência e eficácia na aquisição de bens públicos, procurando o menor custo e o maior benefício, para aplicar o saldo das economias nas compras em outras necessidades da sociedade (PEREIRA NETO, 2014). Diferentemente das empresas privadas, as organizações públicas não podem fidelizar fornecedores, escolher marcas, entrelaçarem parcerias. Assim, a administração pública vê-se obrigada a utilizar-se de um alto grau de formalismo em suas relações para aquisições de bens e contratações de obras e serviços (PEREIRA NETO, 2014). Tal formalismo visa garantir o princípio constitucional da igualdade de condições a todos os interessados em fornecer para os organismos públicos. Desta forma, surge a instituição da Licitação (PEREIRA NETO, 2014).

#### 2.1.1 Princípios da Licitação

A lei 8666/93 juntamente a Lei 10.520 de 2002 elencam os princípios em que se norteiam a Licitação:

- Princípios da Legalidade
- Princípios da Isonomia
- Princípios da Impessoalidade
- Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa
- Princípios da Publicidade
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório
- Princípio do Julgamento Objetivo
- Princípio da Celeridade

Conteúdo da seção terciária da fundamentação teórica

#### 2.1.2 Base Legal do Processo de Compras e Licitação na Administração Pública

A lei geral de Licitações e Contratos Administrativos, nos artigos 1º e 2º da lei 8.666/93 (BRASIL, 2008) regulamenta a previsão constitucional pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo atualizada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, nº 20.964, de 27 de maio de 1998 e pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999. Estabelecem-se normas gerais sobre licitações e contratos administrativos referentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital da Administração. Todos os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que são controladas direta ou indiretamente pelas esferas administrativas são subordinadas a esta Lei para a realização de suas contratações.

Vários autores contribuíram para o entendimento deste procedimento. Para Mello (2007), licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental convoca interessados na apresentação de propostas para selecionar a mais conveniente, seguindo parâmetros estabelecidos e divulgados antecipadamente, quando pretende alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público. Segundo Meirelles (1990), Licitação é o

procedimento administrativo que permite a Administração pública selecionar a proposta mais vantajosa para o seu interesse, por meio de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando oportunidade igual a todos os participantes. Licitação é uma série preordenada de atos que não são independentes e não podem ter enfoques isolados, pois a lei e o edital estabelecem a ordenação a ser seguida (JUSTEN, 2004). Para Di Pietro (2003, p.299), a licitação é o procedimento administrativo que abre a todo e qualquer interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade da formulação da proposta a ser selecionada e aceita se for a mais conveniente para a celebração de contrato. De acordo com Gasparini (2007, p. 474): a procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. (...) A seleção dessa melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderam ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento Edital de Licitação.

A dupla finalidade da licitação – obter o contrato mais vantajoso para a administração e o resguardo dos direitos de possíveis contratados – é preocupação dos administradores públicos e o sua intenção de aprimorar constantemente o procedimento licitatório, que se não cumprido além de invalidar o certame, investiga as responsabilidades e penaliza os participantes em desacordo com os preceitos do Edital do certame. Sendo o Estado o maior comprador de bens, o maior prestador de serviços é também o detentor da maior gama de construções no país.

Tendo como pilar fundamental a legalidade e probidade, além do relevante uso eficiente dos recursos públicos, copiamos a seguir o que está disposto no Inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 2008).

No Brasil licitar é regra para a Administração Pública, ressalvados casos definidos em lei, não se admite obra, aquisição de bens ou prestação de serviços sem prévio processo licitatório. Conforme colocado por Mello (2007): A lei brasileira, além da intenção de selecionar a proposta mais vantajosa, tem intenção de propiciar, democraticamente, que todos os interessados que reúnam as condições necessárias, possam disputar em igualdade de condições a possibilidade de contratar com a Administração Pública. Com a licitação, pretende-se buscar um conjunto de fatores que conduz a Administração Pública à seleção do melhor contratante, e não somente o melhor preço. Assim, pode-se afirmar que a licitação é um precedente necessário ao contrato administrativo.

Em um Estado Democrático, os bens ou serviços dos particulares somente poderão ser obtidos mediante a estrita observância de certos procedimentos e dentro de limites específicos. Neste sentido, cabe citar a Lei 8666 de 1993, que regulamenta o Inciso XXI do Art. 37 da CF e estabelece normas sobre a licitação:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 15º. As compras, sempre que possível, deverão: I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Em consonância com a CF e com a Lei 8.666/93, também a Lei 10.520 de 2002 regulamenta os procedimentos da modalidade Pregão procedimento integrado por atos e fatos da administração e atos e fatos do licitante, que contribuem para formar a vontade contratual, como pode ser observado a seguir:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as Normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A lei 8666/93 juntamente a Lei 10.520 de 2002 elencam os princípios em que se norteiam a Licitação:

### 2.1.3 Modalidades de Licitação

A Lei 8666/93 conceitua as modalidades de licitação nos artigos a seguir copiados:

Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);(Redação dada pela Lei nº9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

O pregão é a nova modalidade que apresenta características distintas, pois prevê a inversão das fases habilitação e julgamento das propostas, regulada por lei específica, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Meirelles (2008, p.209) ensina que, diferentemente das outras espécies de licitação, em que a modalidade é estabelecida em função do valor do objeto licitado, o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, § 1º). O edital do Pregão é publicado em até 8 dias úteis antes da data definida para o Pregão e deverá apresentar a definição do objeto de maneira clara e precisa, afastadas as especificações genéricas e desnecessárias, as exigências de habilitação, incluídos os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos de fornecimento e as normas que disciplinam o procedimento (MELLO, 2007).

No dia, local e hora designados será realizada uma sessão pública onde o pregoeiro inicia com o credenciamento dos participantes, recebe a declaração que atendem todas as exigências de habilitação e os envelopes contendo as propostas e os envelopes contendo os documentos de habilitação devidamente lacrados e identificados. Após a abertura dos envelopes de proposta dos participantes - presentes ou não – e verificados todos os aspectos formais, selecionam-se as propostas aceitáveis formal e tecnicamente, bem como a proposta de menor preço e todas as demais com preço até dez por cento acima, que são classificadas para a etapa de lances verbais. Nesta etapa os participantes, a começar pela proposta de valor mais alto, poderão dar lances distintos e decrescentes, repetindo-se entre os presentes classificados, até que não haja mais lances ofertados. Meirelles ressalta a importância dessa fase para a modalidade pregão ao colocar que:

Esta é uma das maiores vantagens licitatórias do pregão. Inverte-se a ordem procedimental: procura-se verificar primeiro quem venceu a etapa comercial, para depois conferir os documentos de habilitação, o que alcança objetivos sem perda de tempo de conferência de documental de todos os licitantes. (Meirelles, 2008, p. 212).

O pregão permite aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances de descontos verbais ou virtuais sucessivos, alcançando assim a finalidade do pregão que é a seleção da melhor proposta, feita pelo critério do menor preço, considerando-se as propostas escritas bem como os lances verbais e ou digitais de descontos ocorridos em sessão pública previamente determinada em edital. O pregão possui uma fase preparatória realizada no âmbito interno do órgão ou pela entidade responsável, sendo firmada no início com a justificativa da necessidade e conveniência pela autoridade competente da administração.

A fase externa do pregão se inicia com a declaração do vencedor, pelo pregoeiro. Neste momento qualquer licitante pode interpor intenção de recurso ou se manifestar, e se não o fizer, perderá tal direito e a adjudicação do objeto ao vencedor será imediata. Recurso administrativo, para Di Pietro (2003, p.347), “é expressão que designa todos os meios postos à disposição dos administrados para provocar o reexame dos atos da Administração”. Após o julgamento dos recursos, o objeto é adjudicado ao vencedor pela autoridade competente por meio de homologação do resultado e este é convocado para assinatura do contrato (MELLO, 2007). O pregão também pode ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, ou seja, por meio de comunicação pela internet, sendo denominado assim de Pregão Eletrônico (MEIRELLES, 2008).

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC é a modalidade de licitação que contempla as obras e contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO), baseado na Lei 12.462 de 2011.

## 2.2 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Lei 8.666/93 prevê, em seu Art. 15 que:

SRP A Lei 8.666/93 prevê, em seu Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; II - ser processadas através de sistema de registro de preços; III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas forem necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para Orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: seleção feita mediante concorrência; II estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III A Ata de Registro de Preços do Pregão da administração terá validade de 12 meses, podendo ou não concretizar as contratações conforme segue: validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. As marcas e modelos dos produtos a serem recebidos, após a negociação dos preços, serão indicados pelo fornecedor na ocasião do Pregão, conforme observa a legislação:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; II - a definição das

unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; III – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Conforme prevê a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina número TC-15/2007, é permitido ao agente da Administração a aquisição, de acordo com as necessidades do órgão sem contrariar os princípios constitucionais (TCE/SC, 2008). Meirelles (1991) afirma que Registro de Preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos, ou não, por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração, no prazo previamente estabelecido. Ela garante a não obrigatoriedade da compra pela Administração Pública e por outro lado o licitante possui a possibilidade de desobrigar-se do seu compromisso desde que ele não mais possa sustentar sua proposta em virtude de fato superveniente, decorrente de força maior ou caso fortuito e deve formalizar seu interesse de desvincular-se antes do pedido do objeto ser requerido.

Em resumo o SRP é considerado uma reunião de métodos que operam de forma a alcançar grande eficácia na Administração Pública, ao registrar formalmente preços inerentes à prestação de serviços e aquisições de bens para contratações futuras para as compras e contratações do Estado esses procedimentos atendem as necessidades dos órgãos públicos com economicidade, agilidade e segurança, além de muitas outras vantagens. Findo o processo licitatório nas modalidades concorrência ou pregão, o licitante vencedor será convocado para registrar o preço licitado em Ata de Registro de Preços, ao entregar a Declaração de Concorrência da Ata De Registro de Preços do Pregão, gera o compromisso de fornecer e entregar o bem ou serviço pelo preço licitado durante a vigência da ata, sem ultrapassar o prazo de 12 meses e a quantidade total registrada na Ata. Prevê o decreto 7891/13 a limitação de cinco vezes o quantitativo da Ata, para Órgãos Públicos que não participaram do processo podem aderir à ata de registro de preços, após a devida autorização dada pelo órgão gerenciador da ata, conhecida popularmente de “carona”. Essa adesão será concedida aos órgãos da orla administrativa do gerenciador da Ata mediante alguns critérios da Administração e da anuência do fornecedor em fornecer ao órgão não participante.

O IFSC além desses critérios, solicita uma comparação de preços com três orçamentos feitos pelo órgão solicitante da adesão, para comprovar a vantajosidade econômica da carona na Ata de Registro de Preços. Na concepção de Meirelles, SRP é definido como sendo: “o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em ata de preços que os vencedores se comprometem a oferecer pelo preço licitado, o objeto, de acordo com as necessidades da Administração e de conformidade com o Edital.” (2013, p. 377). Vale ressaltar que em nenhum dos conceitos SRP foi colocado como uma modalidade de licitação, tampouco um tipo, mas sim como ferramenta, instrumento ou procedimentos adotados pela administração em busca da eficiência administrativa. Assim podemos descrever sistema de registro de preços na aquisição de bens e serviços como uma reunião de métodos que operam de forma a registrar formalmente preços inerentes à prestação de serviços e aquisições de bens para contratações futuras, com a finalidade de alcançar eficiência na Administração Pública.

O Art. 3º do Decreto nº 7.892/13, estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a



aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (BRASIL, 2013)

## 2.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 2.3.1 Vantagens do SRP

Após a homologação do Pregão é na Ata de Registro de Preços onde são registrados os preços e condições de contratação. Ao conceituar Ata de Registro de Preços, o decreto 3.931/01 dispõem que:

Art.1º [...] Parágrafo Único [...] II- Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

No Sistema de Registro de Preços não existe a exigência legal da previa dotação orçamentária, resultando assim numa vantagem na utilização do SRP, podendo adquirir ou não, sem obrigatoriedade, o item da Ata já executada quando houver a real necessidade e o recurso para a aquisição do bem ou serviço. Essa comprovação só é exigida para se efetivar a contratação, quando da efetivação da compra. O SRP proporciona também a redução no volume de estoque e maior aproveitamento do bem ou serviço, evitando perdas e deterioração dos bens que, está em estoque aguardando sua utilização ou, na pior das hipóteses, foi comprado e não está sendo utilizado em momento algum. Outro fato importante a ser considerado consiste no problema de estoque em aquisições únicas, sem entrega continuada. No SRP o Poder Público só estabelece para o fornecedor as quantidades necessárias para uso naquelas oportunidades.

A administração goza de uma economia, não desperdiçando com a deterioração de materiais mantidos em estoque, ou ocupando espaços úteis a outras finalidades. A redução dos custos está prevista pelo SRP uma vez que tudo que seria executado sempre que houvesse necessidade de uma licitação comum agora é executado apenas uma vez. Numa situação em que se cria uma programação periódica de pregões dos produtos e serviços necessários durante o ano todo já previsto no planejamento dos demandantes da Instituição, onde as condições de fornecimento, os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, a partir da necessidade, o órgão participante somente solicitará a entrega do bem ou prestação de serviço e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme condições anteriormente estipuladas. Os parágrafos do artigo 65 da Lei 8666/93 cuidam das alterações de preços e garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O SRP permite maior transparência nas aquisições, porque os preços cotados são acessíveis a todos e periodicamente atualizados. Outra vantagem alcançada pela administração é a diminuição do preço do produto adquirido em escala. Sendo vantajosa também para o fornecedor quando o órgão detentor da ata do SRP, pode ceder aos órgãos não participantes do SRP a adesão às atas confeccionadas pelos órgãos licitantes, apelidando

tal procedimento de “carona”, que possibilita ao fornecedor o acesso a inúmeras contratações com o serviço público.

O Instituto da Adesão é previsto no processo de licitação, permitindo a um órgão, que antes de proceder à contratação direta em licitação ou a licitação, verifica já possuir, em uma ata de outra entidade de sua mesma esfera, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. As Adesões, no jargão popular:

A Carona no sistema de registro de preços, é tema de grandes debates, e é doutrinada pelo Decreto nº 7.892/2013, que rege a possibilidade de utilização da ata de registro de preços por outros entes que não haviam participado da licitação que originou aquela ata de registro de preços, comumente chamado de “carona”. A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse da administração; para ampliar a competição visando a busca da vantajosidade para a administração. A economicidade por aquisição em maior escala seria o resultado na inclusão das empresas na Intenção de Registro de Preços nos Pregões por SRP.

O novo Decreto nº 7.892/13 regulamenta o Sistema de Registro de Preços e menciona as regras para adesões por outros entes não participantes, devendo ser justificada devidamente comprovada a economicidade e vantajosidade na aquisição, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; IV – órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; V – órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. VI – compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiado; e para cada item.

Inúmeras são as vantagens para a Administração Pública na utilização do sistema de registro de preços, proporcionam, além da desburocratização de procedimentos, a padronização dos preços, com a possibilidade de fracionamento nas aquisições acarreta o planejamento de estoques ótimos, diminuindo custos e uma possível perda com armazenagem indevida, além de economia de escala, não sendo necessários desembolsos com custos de armazenamento, perdas e vigilância. A maior agilidade na obtenção dos serviços, o que gera uma economia processual, proporcionando assim, maior eficiência no planejamento organizacional, reduzindo os custos operacionais. Desta forma são compradas somente as quantidades necessárias e nas ocasiões próprias, destinando recursos às mais imediatas necessidades, gerando uma economia de espaço, recursos pessoais e financeiros.

Outra vantagem desta sistemática, segundo Mello (2007, p. 31), é o controle de qualidade dos produtos que pode ser feito através da compra de uma pequena quantidade inicial, e só fazer novas aquisições caso o produto esteja de acordo com a qualidade desejada ou especificada inicialmente, destaca ainda que além do controle de qualidade há um maior aproveitamento dos bens, pois se pode evitar a sua perda verificando-se a validade, e o controle fica mais eficaz com estoques menores. A desnecessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária, podendo ficar no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários após o término do processo licitatório quando a necessidade de atender ao demandante, porque o SRP, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública, em face à expressa disposição legal nesse sentido, alcançando assim uma otimização dos gastos públicos.

### **2.3.2 Desvantagens da Implementação do Sistema de Registro de Preços**

Toda mudança de procedimentos encontra a princípio resistência a sua implantação, todavia, com o desenvolvimento e a agilidade alcançada após o tempo de treinamento, aos poucos pode-se vencer essa barreira de cultura organizacional.

A resistência a uma mudança cultural é um ponto em desvantagem ao SRP, que no aperfeiçoamento dos métodos, comprova ser mais ágil e facilitador a Administração. Para o fornecedor novato em SRP pode parecer uma desvantagem a Administração não ter a obrigação de adquirir a totalidade do quantitativo estipulada no Pregão Eletrônico durante a vigência da Ata, em virtude dele se basear em promessas de futuras vendas do Pregão via SRP, sendo a Administração desobrigada da contratação, causando um desestímulo na participação dos próximos certames. Outra desvantagem na utilização do SRP, é a complexidade da concorrência, frente ao pouco número de servidores para serem utilizados no trabalho de atualização de tabelas, a dificuldade de prever todos os itens da tabela bem como a possibilidade de formação de cartéis. O que deveria ser exceção virou prática comum, segundo Gonçalves, 64% das contratações por SRP foram realizadas por meio de adesões fundamentadas no art. 8º do Decreto 3.931/2001, prática de adesão tardia (por órgão não participante da licitação pelo SRP), mais conhecida como "carona. O planejamento conjunto para a criação de ata não vem se realizando.

## **3 METODOLOGIA**

Para atingir o objetivo da investigação realizada, mapear novos procedimentos das mudanças geradas pela descentralização da gestão administrativa do Sistema de Registro de Preços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e sugerir suas alterações no rol das competências e atribuições das Coordenadorias de Registro de Preço, com os devidos procedimentos para as possíveis alterações, realizou-se uma pesquisa de nível exploratório, de abordagem qualitativa, a partir de estudo bibliográfico e documental. Então realizou-se um estudo de caso que, segundo Gil (2010), é um estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento.

A pesquisa bibliográfica contemplou buscas na Base de Dados Scielo, no Site Domínios Público, nas Bibliotecas Digitais do IFSC, UFSC e de Instituições de Ensino Superior. Para estudo de caso foi definido o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e a pesquisa documental contemplou levantamento no Setor de Licitações, no Departamento de Orçamento e Finanças, e no Registro Acadêmico do IFSC.

Em suma, o estudo se deu através de levantamento e análise de dados, contemplando a execução de modalidades de licitação e sua consequente execução de procedimentos resultantes dos processos de licitação, em especial no SRP. Acerca da execução do SRP, antes e depois da implantação da desconcentração da execução dos procedimentos pós licitatórios, os dados levantados contemplam Autorizações de Fornecimento a serem emitidas após a emissão da Nota de Empenho de cada campi para cada material de cada fornecedor de cada Ata de Registro de Preços – ARP, sua execução e controle, permitindo assim a comparação e análise do instrumento mais vantajoso para a administração.

O estudo se valeu, como principais fontes de evidência de coleta de dados, das informações de contratos, autorizações de fornecimento e Atas de registro de preços geradas nos processos licitatórios. Desta forma, seguiu procedimentos tais como: identificação das fontes documentais; seleção de documentos; leitura do material; fichamento e análise e interpretação das informações. O uso de fontes internas do IFSC possibilitou a investigação dos processos de mudança na execução de procedimento, mudanças sociais e culturais, bem como o levantamento de acontecimentos de um passado recente, além de permitir a obtenção de dados com menor custo e sem o constrangimento dos sujeitos.

Após o término da coleta de dados, o passo seguinte foi realizar a sua análise, identificando os dados de forma organizada e identificando a relação entre os fenômenos estudados e o problema proposto. Focou-se a investigação exploratória em dados da Instituição que encontram-se ao alcance de todos, devido ao respeito à transparência dos processos administrativos a que estamos engajados, focalizando as peculiaridades e as relações entre os elementos.

#### **4. RESULTADOS**

O IFSC foi criado pelo Decreto 7566 (BRASIL, 1909) em Florianópolis, denominado à época Escola de Aprendizes e Artífices de Santa Catarina. A primeira sede foi instalada em 01/09/1910, para proporcionar formação profissional as classes menos favorecidas. Após várias mudanças de nomes, de cursos oferecidos, e a criação de vários campi, em 2008 foram implantados pela Lei 11892 (BRASIL,2008) os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia em todo o território Nacional.

O IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina, uma autarquia federal, é uma instituição de ensino vinculada ao Ministério da Educação, e se subordina ao Poder Executivo. Com a Missão de Promover a inclusão e formar cidadãos, por meio da educação profissional, científica e tecnológica, gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural em Santa Catarina. Possui 23 campi (incluindo a CERFEAD), espalhados por todo Estado de Santa Catarina, cada um com cursos adequados a sua realidade econômica.

Conforme dados acadêmicos levantados na diretoria de Estatística, teve um total de 53998(1) alunos matriculados em 2014 em seus campi, para cursos que tem a duração de 4 meses a 4 anos. Sendo 5.000 alunos do Pronatec e 48.998 alunos nos cursos regulares oferecidos pelo IFSC. Cursos estes de Ensino Médio, Curso técnico concomitante ao ensino médio e subsequente (para alunos que terminaram ou estão cursando o ensino médio), Proeja, e ainda Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelado ou Licenciatura, Pós graduações lato sensu e estricto sensu, presenciais ou a distância.

O PRONATEC – Projeto Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego contou com cerca de 5.000 alunos inscritos no ano de 2014, com centenas de cursos em todos os campi e polos nas diversas regiões do Estado de Santa Catarina. Desde 1994, época em que contava com 03 campi, passou por várias mudanças de nome e de expansões e após 20 anos

de expansões, em 2014 com o crescimento de 700 % conta hoje com 23 campi nas regiões que distam da capital, e que atendem os alunos de cada centro regional de que fazem parte. Nos últimos 20 anos o IFSC cresceu em número de campi e de alunos, gerando um significativo aumento do volume de suas demandas em todos os setores.

Após 2011 iniciou-se um planejamento estratégico de gastos para execução do orçamento feito, por cada campus definindo como executar seu orçamento, com direitos a decisões, além de deveres e obrigações. Até 2012 toda a Gestão Administrativa era feita de forma centralizada pela Reitoria. As aquisições para o andamento da instituição foram realizadas pelo setor de Licitações do IFSC que se divide em dois departamentos, de Compras (anterior e concomitante a licitação) e de Contratos (pós licitação).

A partir do 2º semestre de 2012 todos os contadores dos campi foram sendo treinados no DOF da Reitoria para a emissão de seus empenhos em cada campi, assim como os pregoeiros e os candidatos a pregoeiros foram em treinamento executando pregões na Reitoria junto ao departamento de compras, ficando, desta forma, treinados para a execução tanto dos empenhos como dos pregões. Na sequência foram treinados para liquidação das Notas Fiscais, e aos poucos ficando independentes, mas sempre com o apoio dos setores da Reitoria. Tendo como base o ano de 2014, o Setor de Licitações do IFSC, pelo Departamento de Compras, gerencia e 69 Pregões Tradicionais, 06 Concorrências, 10 RDC, 138 Inexigibilidades e 33 Dispensas de Licitação.

A Coordenadoria de Contratos administra 350 Contratos e Serviços Continuados, e a Coordenadoria de Registro de Preços administra 264 Pregões, (sendo 161 executados em 2014 e um remanescente de 103 Atas em vigor desde 2013), dentro da mais estrita legalidade, para atender as demandas do IFSC. Desses 162 Pregões, 90 % são de Registro de Preços e o restante Pregões Tradicionais. Os Serviços Terceirizados são administrados pela Coordenadoria de Contratos e os Pregões de Registro de Preços são administrados pela Coordenação de Registro de Preços.

A maioria das aquisições de materiais ou serviços são feitas através de Pregões Eletrônicos para atender as necessidades do IFSC, exceto os casos previstos pelos artigos 24 e 25 da lei 8.666/93, referentes a Serviços de Locação de Imóvel, Contratação de Serviços Exclusivos, Capacitação de Servidores Técnicos e Docentes e a maioria de Materiais e Serviços para Serviços de Urgência e Emergência; executados através de Dispensas ou Inexigibilidade de Licitação. As contratações de Obras e Serviços de Engenharia são feitas através de RDC – que são Regime Diferenciado de Contratação de Obras. Tem um planejamento anual feito baseado em experiências de gastos de anos passados. E, com alguns cálculos, esse orçamento é dividido entre os campi para atender suas demandas e gastos de insumos, custeio e investimentos.

O Processo Licitatório se inicia com o lançamento da Grade de Pregões, preestabelecida quando algum demandante precisa de algum equipamento, serviço ou material para a sua aula. O mesmo faz a especificação do material, passa para o departamento de compras, que envia e-mails a todos os campi para verificarem qual a estimativa de que vão precisar dos mesmos materiais, equipamentos ou serviços solicitados. Esse pedido será incluído em um Pregão correlato que ocorrerá no Departamento de Compras de algum campi que montou o pregão. E após transcorrer todas as fases da Licitação há o pós licitatório. 4.2 – Levantamento de dados Um acréscimo de 91 % na oferta de cursos, gerou aumento de matrículas de 31%, de Ingressantes de 73% e de Concluintes de 146% entre 2012 e 2014.

Atendendo a crescente demanda em virtude do crescimento das unidades e da quantidade de alunos, após a capacitação dos servidores nos campus, iniciamos a

descentralização tanto orçamentária como de execução de procedimentos, feitos em cada unidade gestora, baseadas na Resolução do Conselho diretor – CODIR (nº 03/2015) que:

RESOLVE: Aprovar a descentralização orçamentária e financeira aos campi do IFSC, com seus respectivos procedimentos, respeitadas as limitações legais vigentes. Art. 1º Os campi que desejarem serão responsáveis pelo gerenciamento de seus recursos orçamentários, no que tange a emissão de empenhos, liquidações, e pagamentos. Parágrafo único. Os campi devem verificar todos os lançamentos realizados e o Contador responsável deve providenciar a Conformidade de Registros de Gestão. Art. 2º A descentralização de recursos orçamentários atribui aos campi a obrigação de gerenciar o pagamento das faturas e Notas Fiscais originárias dos contratos continuados e das Atas de Registro de Preços referentes ao respectivo campi. Parágrafo único. A descentralização referida no caput deste artigo refere-se somente a gestão dos recursos orçamentários, sendo mantidas as obrigações do Fiscal do Contrato no que se refere a fiscalização do serviço tomado e as atribuições do Departamento de Contratos do IFSC no que tange à Gestão da relação Contratual, conforme previsão do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 31 da Instrução Normativa MP nº 02/2008.

Com a implementação das políticas públicas voltadas para a Educação Técnica de qualidade, observa-se nitidamente um crescimento constante em número de campi e de alunos, e o conseqüente aumento das demandas por aquisições de materiais e serviços no IFSC, exigindo novos procedimentos para alcançar a celeridade na comunicação entre os atores envolvidos, ou seja, demandante no campi, compras, almoxarifado e fornecedor. , foram executados inúmeros processos de compras, tanto de Pregões Tradicionais e de SRP, como de Inexigibilidade e Dispensas de Licitação assim como RDC para execução de obras de engenharia, podemos observar que a maioria dos empenhos emitidos pelo IFSC são de Pregões Eletrônicos do SRP.

As solicitações dos campi para envio de Autorização de Fornecimento a cada um dos fornecedores com empenho emitido foi tamanha que a PROAD resolveu em consonância com a CRP, desconcentrar a emissão dessas Autorizações de Fornecimento, para que cada campi emitisse a sua AF, agilizando assim a entrega de documentos e o respectivo recebimento de material ou serviço adquirido.

Considerando o apresentado até aqui, com o constante crescimento de unidades em diferentes campi, temos o notável aumento de 283 % nos últimos 10 anos. Analisando a média do número de notas de empenhos emitidos nos últimos 3 anos tem-se mantido a maioria para o SRP, demandando tempo na execução das Autorizações de Fornecimento e causando morosidade na finalização da aquisição e comunicação entre o campi demandante e o fornecedor.

Levando em consideração os prós e contras à descentralização, conclui-se que a descentralização é bem-vinda, auxiliando a complexa tarefa de pós licitação, distribuindo a execução entre os campi. O receio de que com a independência legada pela descentralização os campi empenhem quantitativos que não foram estimadas para si, tomando saldo de outras unidades, sem a necessária a autorização do campi que tem o saldo, apesar da perda desse controle, o desempenho dos campi na execução dos empenhos e das AF está se mostrando bem satisfatória, deixando para a CRP as tarefas essenciais de resolver os entraves que surgem durante o processo de aquisição, antes deixado para serem resolvidos de imediato quando não havia outro recurso. Atualmente verificamos maior atendimento nessas questões, na rotina do processo pós licitatório.

Acrescenta-se ainda, as informações obtidas durante a pesquisa, a partir de dados da Coordenadoria de Registro de Preços - CRP, Departamento da Reitoria. Considerando os meses de novembro de dezembro de 2012 e 2013, observamos que as Autorizações de Fornecimento - AF demoravam em média 25 dias para serem entregues ao fornecedor, entre o tempo de assinatura do empenho e a data de encaminhar ao fornecedor, em virtude de grande volume de empenhos recebidos na CRP, para a emissão das AF's. Após a descentralização, uma vez assinado o empenho, o mesmo é enviado via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC assim que são assinados, enxugando o tempo de envio das Autorizações em pelo menos 23 dias, ao campi que emite as Autorizações de Fornecimento e encaminha ao fornecedor junto com a Nota de Empenho e as informações detalhadas para entrega dos produtos ou serviços adquiridos por SRP.

Analisando a média do número de notas de empenhos emitidos nos últimos 3 anos tem-se mantido a maioria para o SRP, demandando tempo na execução das Autorizações de Fornecimento e causando morosidade na finalização da aquisição e comunicação entre o campi demandante e o fornecedor.

O IFSC está alcançando a padronização dos procedimentos de forma a amenizar essa complexidade. A implantação da execução dos Pregões via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, dentro do Sistema Integrado de Gestão – SIG, está sendo testada em 2015, e já conseguimos elaborar as Atas pelo sistema através de dados alimentados pelos pregoeiros nos campi, após a homologação dos pregões. cobrando a documentação pertinente, e administrando os saldos já definidos de cada um dos atuais 23 campi além da Reitoria.

## 5. CONCLUSÃO

A análise dos procedimentos de execução do SRP, apresentados neste trabalho, estão em execução no presente momento e alcançando resultados. Deste modo, considera-se que poderia estar definida como prática institucionalizada para Coordenadoria de Regime de Preço.

Lembrando que nas etapas de descrição da especificação de produto e na tentativa de solucionar as tratativas dos problemas de divergência de especificação de material entregue podemos propor uma capacitação técnica, análoga à que foi realizada para descentralização da execução da AF sobre os procedimentos de recebimento dos materiais e serviços solicitados nos pregões, para que os CAMPI tenham segurança em aceitar ou rejeitar produtos de forma autônoma.

Os resultados da pesquisa mostram que apesar dos prós e contras, a descentralização é bem-vinda, auxiliando a complexa tarefa de pós licitação, distribuindo a execução entre os campi. Apesar de todo o receio de perda de controle ao descentralizar, o desempenho dos campi na execução dos empenhos e das AF está se mostrando bem satisfatório, deixando para a Coordenadoria de Registro de Preços as tarefas essenciais - resolver os entraves que surgem durante o processo de aquisição.

Atualmente verifica-se maior atendimento nessas questões, na rotina do processo pós licitatório. A proposta da Institucionalização se faz necessária para manter os fluxos da execução descentralizado nas gestões seguintes. Um próximo passo para avançarmos ainda mais na descentralização das compras por órgãos públicos já foi dado com a execução de um processo de compras compartilhada entre os órgãos filiados ao Ministério da Educação. Informamos ainda que a pesquisa foi realizada antes da vigência da nova lei 14.133/2021, por isso não houve esse aprofundamento nos detalhes da nova legislação..

## REFERÊNCIAS

- BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 20 setembro 2015.
- BRASIL, **Decreto nº 7.892/2013**, de 23 de Janeiro de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm)> Acesso em: 16 outubro 2015.
- BRASIL, **LEI Nº 8.666/1993**, de 21 de Junho de 1993. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)> Acesso em: 24 setembro 2015.
- BRASIL, **LEI Nº 10.520/2002**, de 17 de Julho de 2002. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm)> Acesso em: 24 setembro 2015.
- GASPARINI, Diogenes - **Licitação e Contrato - Direito Aplicado** <[http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18\\_06\\_04/diogenes\\_gasparini1.htm](http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini1.htm)> acesso em: 09 agosto 2015
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 34. ed. Atualizada até a Emenda Constitucional 53, de 19. 12.2006, e Lei 11.448, de 15.1.2007 por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006;
- PEREIRA NETO, José. **A importância das compras públicas**. II Congresso de Gestão Pública da Região Oeste – CONGESPRO, Mossoró – RN, Junho de 2014.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo**. 16ª ed. São Paulo Atlas, 2003;

## FONTES DOCUMENTAIS PESQUISADAS

- [https://intranet.ifsc.edu.br/index.php?option=com\\_content&task=edit&id=1785&Itemid=262&Returnid=262](https://intranet.ifsc.edu.br/index.php?option=com_content&task=edit&id=1785&Itemid=262&Returnid=262)  
[http://cs.ifsc.edu.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=section&layout=blog&id=12&Itemid=90](http://cs.ifsc.edu.br/portal/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=12&Itemid=90)